



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pelos Srs. Presidente e 1º-Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de atendimento a usuários de serviços de tecnologia da informação - TI.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 47.437, de 2018, e 48.723, de 2023, e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 9 horas do dia 6/6/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: contratação de serviços técnicos especializados para execução de atividades de atendimento técnico a usuários de serviços de tecnologia da informação - TI -, abrangendo o recebimento, registro, análise, diagnóstico e resolução de chamados técnicos, prestados dentro das dependências da **CONTRATANTE**, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento constante no Anexo VII - Serviços Técnicos Especializados em TI.

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a)** aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);
- c)** aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRO DE FORNECEDORES E DO USO DO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura

da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote, que corresponderá ao valor anual relativo ao serviço de 8 (oito) prestantes.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.9.1 - Encerrado o período previsto no subitem 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.2 - Após o período de que trata o subitem 5.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.9.3 - Na hipótese de haver 2 (duas) ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.9.2, os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9.4 - Nos procedimentos de que tratam os subitens 5.9.2 e 5.9.3, a pregoante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.9.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 - Na hipótese de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na

configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.15 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.16 - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

6.2 - No prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, o detentor da melhor oferta deverá enviar novo arquivo de proposta, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.3 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, a planilha consolidada, as Planilhas de Custo e Formação de Preços do Anexo VI, o documento que comprove o enquadramento no Fator Acidentário de Prevenção – FAP –, com o respectivo coeficiente, e o documento que comprove o percentual do Risco da Atividade Econômica – RAT. Deverá, ainda, encaminhar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho a que está vinculada.

6.3.1 - Além da proposta de preços, a planilha consolidada, as Planilha de Custo e Formação de Preços do Anexo VI, o documento que comprove o enquadramento no Fator Acidentário de Prevenção – FAP –, com o respectivo coeficiente, e o documento que comprove o percentual do Risco da Atividade Econômica – RAT, bem como a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho a que está vinculada a

licitante, também deverão ser enviados como arquivos da proposta no Portal de Compras, sendo admitido o limite máximo de 5 (cinco) arquivos por lote.

6.4 - As MEs e as EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do [site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).

6.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante pelo Simples Nacional em suas propostas de preços, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que gera a situação de vedação constante no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a pregoante preencher as Planilhas de Custos e Formação de Preços conforme o regime tributário que irá optar, caso seja contratada.

6.5.1 - A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade trabalhista;
- f) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução, de forma satisfatória, pela licitante ao cliente, por período não inferior a 3 (três) anos, de serviços similares em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

a.2) Consideram-se serviços similares em quantidade e características com o objeto a prestação de serviços com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho exigidos por este edital, com dedicação exclusiva de mão de obra

a.2.1) Para a comprovação do número de postos, será aceito o somatório de atestados, desde que os diferentes atestados se refiram a serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica, a uma única contratação.

a.3) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

a.4) O atestado de capacidade técnica deverá, obrigatoriamente, ser expedido após a conclusão do contrato a que se refere ou decorrido pelo menos um ano do início de sua execução.

a.5) A pregoante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado de capacidade técnica, apresentando, entre outros documentos comprobatórios, quando solicitados, cópia dos contratos a que se referem, endereço atualizado do contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.6) O atestado mencionado deverá conter descrição dos serviços realizados, de modo a permitir a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

b) Declaração formal, emitida pela pregoante, de que se encontra regular em relação à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - e aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs -, conforme normas do Ministério da Economia e legislação em vigor.

c) Declaração de que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, necessário ao cumprimento do objeto desta licitação.

7.1.3.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3 alínea “a”, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.4 - A qualificação econômico-financeira será verificada por:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pregoante, com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o início da sessão pública do pregão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social comprovando índices de Liquidez Geral – LG –, Liquidez Corrente – LC –, e Solvência Geral – SG –, conforme fórmulas abaixo:

Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00;$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00;$

Passivo Circulante

Solvência Geral (SG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,10;$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, calculado pelo resultado da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, não inferior a 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei;

d) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e) declaração da pregoante, na forma constante no Anexo IV, acompanhada da relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, de que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos firmados para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “d”, observados os seguintes requisitos:

I - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre o valor total anual dos contratos para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada informado na declaração prevista no *caput* deste inciso e o valor da receita bruta discriminada na DRE relativa ao último exercício social seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a pregoante deverá apresentar os devidos esclarecimentos com base na documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.1.4.1 - Os balanços patrimoniais e as demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, deverão comprovar a boa situação financeira da pregoante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.1.4.2 - Somente serão aceitos balanços gerados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped – acompanhados do recibo de entrega emitido pelo Sped, ou por outra forma admitida em lei.

7.1.4.3 - Todos os documentos contábeis deverão conter as assinaturas do técnico em contabilidade ou contador com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC –, e do sócio, diretor ou representante legal, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

7.1.4.4 - As MEs e EPPs, bem como as demais empresas dispensadas da utilização do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped –, deverão apresentar os demonstrativos contábeis exigidos na forma do subitem 7.1.4.1, assinados por contabilista legalmente habilitado e pelo representante legal e acompanhados do termo de autenticação emitido pela Junta Comercial, referente ao registro dos referidos documentos, ou outra forma admitida em lei, bem como prova de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte registrada na Junta Comercial.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.3 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.5 - No prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação da pregoeira, deverá ser enviada, pelo sistema, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

7.5.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea “a”, do qual não é exigida limitação de data, e a certidão negativa de falência, subitem 7.1.4, alínea “a”, cuja antecedência máxima será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a pregoeira abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela pregoeira, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo IX – Minuta de Contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9.3 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

9.3.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 9.3, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

9.4 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

9.4.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.5 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.5.1 - subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.2 - durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.6 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.7.1 - Para a fiel execução das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.1.1 - Nas eventuais subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 9.7.1.

9.7.2 - A garantia será prestada nos seguintes prazos, sob pena de multa por infração contratual:

I – em até vinte dias contados da data de início de vigência do contrato ou do aditamento contratual, para as modalidades a que se referem os incisos I, III e IV do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em até um mês, contado da data de homologação do processo licitatório e antes da assinatura do contrato, para a modalidade de garantia a que se refere o inciso II do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7.2.1 - Caso o seguro-garantia não seja apresentado no prazo previsto no inciso II ou caso seja rejeitado, o contrato poderá ser assinado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar outra modalidade de garantia no prazo previsto no inciso I.

9.7.2.2 - Somente será aceita fiança bancária na qual conste renúncia expressa ao benefício de ordem pelo fiador.

9.7.2.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, a cobertura de:

I – multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento do contrato;

II – danos causados à **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**;

III – obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada, na hipótese de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra;

IV – acidente de trabalho ou doença profissional, nas hipóteses de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, em local convencionado em contrato ou em local por ela designado.

9.7.2.3.1 - Caso a garantia apresentada assegure apenas a cobertura dos eventos previstos nos incisos I a III do subitem 9.7.2.3, a contratada poderá apresentar garantia complementar para cobertura do evento previsto no inciso IV do caput, observados os prazos a que se refere o subitem 9.7.2.

9.7.2.3.2 - Caso a garantia complementar não seja apresentada nos prazos previstos no subitem 9.7.2, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços o equivalente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato para a formação de reserva financeira para a cobertura do evento previsto no inciso IV do *caput*.

9.7.2.3.3 - Observado o disposto nos subitens 9.7.2.3.1 e 9.7.2.3.2, a **CONTRATANTE** rejeitará a garantia que descumprir as coberturas mínimas previstas no subitem 9.7.2.3.

9.7.2.4 - O valor da garantia será integralmente preservado durante a vigência do contrato.

9.7.2.5 - Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para a cobertura dos eventos a que se refere o subitem 9.7.2.3, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para integralizá-la no prazo

de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

9.7.3 - Se forem descumpridos os prazos a que se referem os subitens 9.7.2, inciso I, e 9.7.2.5 ou se a garantia for rejeitada, nos termos do 9.7.2.3.3, a **CONTRATANTE** reterá do pagamento da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada o equivalente ao valor da garantia, estipulado nos termos do 9.7.1, para formação da reserva financeira a título de caução.

9.7.3.1 - A retenção prevista no *caput* será realizada em pagamento único ou em até cinco parcelas mensais, à escolha da **CONTRATADA**, desde que assegurada a integralização do valor durante o período de vigência do contrato.

9.7.3.1.1 - Na hipótese de parcelamento, a retenção ocorrerá a partir do pagamento da primeira nota fiscal ou fatura de prestação de serviço subsequente ao atraso ou à data de rejeição da garantia.

9.7.3.2 - A retenção efetuada com base neste subitem não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro.

9.7.4 - Nas hipóteses de extinção do contrato, o saldo não utilizado da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ou retenção será restituído à **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de extinção contratual, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.7.4.1 - A restituição prevista no *caput* estará condicionada à comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.7.5 - O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.7.5.1 - Constará na apólice do seguro-garantia que o seguro continuará em vigor mesmo quando a **CONTRATADA**, tomadora do seguro, não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.7.6 - Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até que se dê a retomada da execução ou o adimplemento.

9.7.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.8.1 - Da previsão de quantitativo de mão de obra

Função	Quant. de prestantes	HORÁRIO		
		Jornada semanal (nº de horas)	Escala de trabalho (horário)	Dias da semana
Técnico em Informática	8	44	Entre 7h30 e 19 horas (8 horas e 48 minutos de jornada diária com 1 hora e 12 minutos de intervalo de descanso)	Segunda a Sexta (Dias úteis)

9.8.1.1 - A escala de trabalho será definida pela **CONTRATANTE** e poderá ser modificada, a seu critério, durante a vigência contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8.1.2 - É vedado à **CONTRATADA** alterar a jornada ou a escala de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal técnico da **CONTRATANTE**.

9.8.1.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o plano de jornada de trabalho dos seus prestantes à disposição da **CONTRATANTE** para o mês

subsequente, da seguinte forma:

a) sem previsão de horas extraordinárias, salvo quando autorizadas pela **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário;

b) com a previsão de feriados e recessos.

9.8.1.4 - A jornada prevista para os sábados será cumprida de segunda a sexta-feira.

9.8.1.5 - Os dias de recesso e ponto facultativo na **CONTRATANTE** são considerados dias normais de trabalho para os prestantes.

9.8.1.5.1 - A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser dispensada da prestação dos serviços em dias de suspensão das atividades da **CONTRATANTE**, por motivo de recesso ou ponto facultativo, hipótese em que haverá glosa, conforme subitem 9.8.9.3 deste instrumento.

9.8.2 - Da remuneração e benefícios dos terceirizados:

FUNÇÃO	COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO	VALOR MÍNIMO
Técnico em Informática	Salário Mensal	R\$ 2.856,21

9.8.2.1 - O valor da remuneração dos prestantes será de, no mínimo, R\$ 2.856,21, observada também, se houver, a remuneração mínima definida em lei ou em ato normativo aplicável aos prestantes.

9.8.3 - Dos benefícios

9.8.3.1 - Conforme determinação da Lei nº 7.418, de 16/12/1985 e previsão contida no Decreto Federal nº 10.854, de 10/11/2021, a **CONTRATADA** antecipará ao empregado o vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano.

9.8.3.1.1 - A concessão do Vale-Transporte implicará o desconto mensal de até 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens da base de cálculo.

9.8.3.2 - Os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho observada pela empresa deverão ser incluídos na proposta da licitante e detalhados nas planilhas de custos e formação de preços.

9.8.3.3 - A concessão de benefícios e eventuais reajustes salariais observarão as regras e limites estabelecidos na convenção coletiva de trabalho - CCT - ou sentença normativa a que a **CONTRATADA** esteja vinculada.

9.8.4 - Da descrição das atividades a serem desempenhadas por função

Função	Atividades a serem desempenhadas (descrição detalhada)
Técnico em Informática	Orientação inicial de novos usuários dos serviços de TI
	Tratamento de requisições relativas aos serviços de TI
	Esclarecimento de dúvidas dos usuários dos serviços de TI
	Instalação e configuração de <i>softwares</i> nos computadores
	Configuração de equipamentos de informática
	Investigação, diagnóstico e solução de incidentes nos serviços de TI
	Participação em ações de governança de TI, baseada em boas práticas ITIL e requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020: <ul style="list-style-type: none"> • detecção de incidentes recorrentes para a Gestão de Problema; • pesquisa de erros conhecidos e aplicação de soluções de contorno em incidentes;

	<ul style="list-style-type: none"> • monitoramento de incidentes para a Gestão de Liberação e Implantação; • monitoramento da qualidade do registro de incidentes e requisições; • detecção da necessidade de orientação proativa (campanhas) e treinamento para os clientes.
--	--

9.8.5 - Dos requisitos para preenchimento do posto de trabalho:

Função	Requisitos técnicos mínimos
Técnico em Informática	Ensino médio concluído
	Conhecimento básico de sistemas operacionais, em especial família <i>Windows</i>
	Conhecimento básico de editor de texto, planilha e correio eletrônico
	Conhecimento básico de redes e internet
	Conhecimento básico de segurança da informação
	Domínio da Língua Portuguesa (falada e escrita)
	Disciplina para seguir processos e procedimentos
	Perfil pessoal adequado para interação com usuários, colegas e superiores
	Modelo de atendimento em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC ISO 20000-1, de Gestão de Serviços de TI

9.8.5.1 - A comprovação da qualificação exigida dos profissionais para prestação dos serviços deverá ser feita por meio de comprovante de conclusão do ensino médio de escolaridade, assim como pela análise de currículo e entrevista.

9.8.5.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia da documentação referida no subitem **9.8.5.1**, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução contratual.

9.8.6 - Da formação de banco de horas e compensação

9.8.6.1 - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.8.6.2 - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

9.8.6.3 - O regime compensatório na modalidade “banco de horas” somente pode ser instituído por negociação coletiva entre a **CONTRATADA** e os prestatos, salvo o disposto no § 6º do art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

9.8.7 - Dos uniformes

9.8.7.1 - Os profissionais, inclusive os substitutos, deverão se apresentar para o trabalho na **CONTRATANTE** trajando uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	Peça (descrição)	Quantidade por trabalhador/ano	Quantidade total (anual)
Técnico em Informática	Camisa polo de malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul escuro, com logomarca da CONTRATADA na altura do bolso esquerdo	6	48

9.8.7.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

9.8.7.2.1 - As características e a qualidade das peças fornecidas aos trabalhadores deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

9.8.7.2.2 - A critério da **CONTRATANTE**, a apresentação de unidade para avaliação prévia poderá ser exigida em caso de prorrogação da vigência do contrato.

9.8.7.3 - Os prestantes deverão estar uniformizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do início da vigência do contrato.

9.8.7.4 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, quando solicitado pelo fiscal.

9.8.7.5 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante.

9.8.7.6 - Em caso de mau uso, desgaste, perda, extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.8.7.7 - Além da camisa polo fornecida pela **CONTRATADA**, os prestantes deverão trajar calça jeans, ou similar, de cor escura, sapato, tênis ou outro calçado fechado.

9.8.7.8 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo a **CONTRATADA** substituí-los sempre que estiverem apertados.

9.8.8 - Do preposto

9.8.8.1 - A **CONTRATADA** deverá indicar, formalmente, no início da execução contratual e sempre que ocorrer alteração, pelo menos 1 (um) preposto, aceito pela fiscalização, para gerenciar os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

9.8.8.1.1 - É vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na **CONTRATANTE** como preposto da **CONTRATADA**.

9.8.8.2 - Na carta de preposição deverá constar o nome completo e número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e os meios de contato previstos no subitem 9.8.8.5.1.

9.8.8.3 - O preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis após sua indicação, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato.

9.8.8.4 - O preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela **CONTRATADA**, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas.

9.8.8.5 - O(s) preposto(s) deverá(ão) manter permanente contato com as unidades responsáveis pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE** no prazo estabelecido e comparecendo às suas dependências sempre que demandado.

9.8.8.5.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu preposto, que deverá manter linha de telefone e e-mail para atendimento à **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 19 horas.

9.8.8.6 - A **CONTRATADA** orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de todos os requisitos de Saúde, Segurança do Trabalho estabelecidos pelos órgãos legais federais, estaduais e municipais.

9.8.8.7 - Os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos informados pela **CONTRATADA** na planilha de composição de custos e formação de preços.

9.8.8.8 - São atividades de responsabilidade do preposto:

- a) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços;
- b) controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias;
- c) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;
- d) elaborar escalas de trabalho, sob supervisão da **CONTRATANTE**;
- e) monitorar o uso de uniforme e crachás, inclusive de substitutos;
- f) guardar, distribuir e recolher as peças sobressalentes de uniforme e crachás destinados aos substitutos ao final do período de substituição.

9.8.9 - Da substituição de faltosos e glosa

9.8.9.1 - A **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os prestantes afastados por período superior a 15 (quinze) dias, exceto férias, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos no instrumento contratual e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal, na forma do subitem 9.8.9.3.

9.8.9.2 - Poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a comprovação de manutenção dos mesmos direitos para prestantes substitutos e substituídos.

9.8.9.3 - No caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da **CONTRATADA**, calculado da seguinte forma:

a) em caso de desconto de dia: $1/30$ (um trinta avos) do valor final da planilha de custos correspondente ao cargo, por dia;

b) em caso de desconto de horas: o valor final da planilha de custos individual dividido por 220 = valor da hora (unitário). Em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa.

9.8.9.4 - O atraso injustificado do prestante da **CONTRATADA** superior a 1 (uma) hora implicará glosa do respectivo dia na fatura mensal da **CONTRATADA**.

9.8.9.5 - O atraso injustificado do prestante superior a 15 (quinze) minutos e inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos, implicará glosa de 1 (uma) hora na fatura mensal da **CONTRATADA**.

9.8.9.6 - O descumprimento parcial da jornada de trabalho pelo terceirizado, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, será descontado da fatura de pagamento mensal da **CONTRATADA**, conforme previsto nos itens 9.8.9.4 e 9.8.9.5.

9.8.9.7 - Faltas justificadas e ausências legais de até 15 (quinze) dias, bem como ausências por férias não serão objeto de substituição e não serão integralmente glosadas da fatura mensal. Somente serão descontados da **CONTRATADA** os benefícios diários vinculados ao cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com a CCT ou sentença normativa a que a empresa estiver vinculada e a legislação trabalhista.

9.8.9.8 - O substituto do prestante faltoso ou afastado deverá ser incluído na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP – apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para fins de pagamento mensal.

9.8.10 - Do(s) local(is) de prestação dos serviços

9.8.10.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, compreendendo os seguintes prédios:

- a) Palácio da Inconfidência: Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- b) Edifício Tiradentes: Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- c) Edifício Carlos Drummond de Andrade: Rua Martim de Carvalho, nº 94, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;
- d) Escola do Legislativo: Av. Olegário Maciel, nº 2.161, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.

9.8.11 - Demais obrigações da CONTRATADA

9.8.11.1 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.8.11.2 - Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento da convenção coletiva ou sentença normativa e de todos os dispositivos legais pertinentes.

9.8.11.3 - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, diretores, representantes e demais agentes, durante a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

9.8.11.4 - Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.8.11.5 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus trabalhadores quando da execução dos serviços objeto do contrato.

9.8.11.6 - Reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não efetuar o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

9.8.11.7 - Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os trabalhadores necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste instrumento ou em legislação específica aplicável à categoria envolvida na prestação dos serviços.

9.8.11.8 - Garantir que seus trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE** cumpram as condições por esta fixadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço.

9.8.11.9 - Garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

9.8.11.10 - Manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo de 20 (vinte) dias após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**.

9.8.11.11 - Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores.

9.8.11.12 - Manter os seus trabalhadores devidamente identificados por crachá e uniforme.

9.8.11.13 - Cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto.

9.8.11.14 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus trabalhadores.

9.8.11.15 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.

9.8.11.15.1 - O controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da **CONTRATANTE**, em local por esta determinado.

9.8.11.15.1.1 - O sistema deve cumprir os requisitos da Portaria MTP nº 671, de 2021, e suas alterações.

9.8.11.16 - Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus trabalhadores.

9.8.11.17 - Apresentar, até o último dia útil de cada mês, um plano de jornada de trabalho para os seus funcionários à disposição da **CONTRATANTE** para o mês subsequente, sem horas extras, considerando os feriados e recessos, ressalvada a autorização da **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário.

9.8.11.18 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

9.8.11.19 - Efetuar pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos trabalhadores, apresentando as comprovações respectivas ao fiscal administrativo da **CONTRATANTE**.

9.8.11.19.1 - O vale-transporte e o auxílio-alimentação, se for o caso, deverão ser entregues a todos os prestantes até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados.

9.8.11.20 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal.

9.8.11.21 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.8.11.22 - Instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.8.11.23 - Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR – e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –, em conformidade com as disposições da Portaria MTB nº 3.214, de 1978, ou de norma que vier a substituí-la.

9.8.11.23.1 - O PGR, o PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs – terão a conformidade avaliada pela **CONTRATANTE** e deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, em caso de inadequação.

9.8.11.23.2 - A **CONTRATADA** deverá manter o PGR, o PCMSO e os ASOs atualizados, em caso de prorrogação contratual.

9.8.11.24 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

9.8.11.25 - Fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter, nas dependências da **CONTRATANTE**, membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

9.8.11.26 - Apresentar à fiscalização os seguintes documentos, preferencialmente na forma digital:

9.8.11.26.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados e a cada reajuste salarial:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos profissionais alocados para prestar serviço à **CONTRATANTE**, assinada pela **CONTRATADA**, certificando que o valor do salário é o mesmo constante na planilha de preços aprovada;

- b) comprovante de admissão do eSocial dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG – e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- d) comprovante de realização de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- e) demais documentos exigidos para o exercício do cargo ou função do empregado, conforme item 9.8.5 deste instrumento.

9.8.11.26.2 - Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) relação nominal de trabalhadores presentes, incluindo os substitutos, se houver, com as atribuições, salário e situação funcional;
- f) controle de frequência dos trabalhadores, consolidando a relação dos trabalhadores faltosos no mês, quantificando, individualmente, o total de faltas, em número de dias ou horas;
- g) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- h) comprovante de depósito do FGTS;
- i) relação de trabalhadores em férias, com a comprovação do respectivo pagamento;
- j) relação de trabalhadores em licença pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- k) comprovante do fornecimento, aos trabalhadores, dos benefícios a que tenham direito, em especial do pagamento dos auxílios para alimentação e transporte;
- l) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- m) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb;
- n) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP –, com informações específicas (inclusive Relação de Empregados – RE);
- o) Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social.

9.8.11.26.3 - A critério da **CONTRATANTE**, em qualquer momento da vigência contratual:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- b) cópia de recibos de depósitos bancários;
- c) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.8.11.26.4 - No último mês de vigência do contrato, além dos documentos listados no item 9.8.11.26.2:

9.8.11.26.4.1 - na hipótese de dispensa do empregado:

- a) comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e rescisórias;
- b) termo de rescisão do contrato de trabalho;
- c) cópia do recibo firmado pelo empregado;
- d) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- f) comprovante de realização de exames médicos demissionais.

9.8.11.26.4.2 - Na hipótese de continuidade da relação de trabalho com o empregado, documento assinado pela **CONTRATADA** e pelo empregado, atestando, sob as penas da lei, essa condição.

9.8.11.26.5 - A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

9.8.11.27 - Comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT –, no prazo de 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato.

9.8.11.28 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestantes, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) o acesso dos prestantes, por meio da internet, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.8.11.29 - Oferecer aos prestantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que comprovem o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS.

9.8.11.30 - Cumprir todas as obrigações previstas na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa e na legislação, observando-se a manutenção dos mesmos direitos para prestantes substituídos e substitutos, sem distinção.

9.8.11.31 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8.11.31.1 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

9.8.11.31.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.8.11.32 - Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.8.11.33 - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos prestantes, que serão deduzidas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

9.8.11.34 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria **CONTRATANTE**, o valor correspondente poderá ser retido cautelarmente por esta.

9.8.11.35 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **CONTRATADA**, no cumprimento do objeto, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.8.12 - São direitos e deveres da CONTRATANTE

9.8.12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

9.8.12.2 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

9.8.12.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.8.12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, na forma prevista no item 9.9 deste instrumento e no Plano de Fiscalização.

9.8.12.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

9.8.12.6 - Outras obrigações da **CONTRATANTE**:

a) fornecimento de equipamentos necessários para a atuação dos terceirizados (computadores, telefones, sistema para abertura e acompanhamento de chamados, dentre outros);

b) realizar treinamentos para os prestantes em ferramentas e sistemas próprios da **CONTRATANTE** para o bom desempenho de suas atribuições.

9.8.13 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **CONTRATADA**.

9.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação – GTI –, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com os representantes da **CONTRATADA**.

9.9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

9.9.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou a gestão feitas por ela não excluirão nem reduzirão essa responsabilidade.

9.9.4 - Da Fiscalização Técnica:

9.9.4.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(s) fiscal(is) técnico do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.9.4.2 - A fiscalização técnica compreende o acompanhamento da execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas, sobretudo as relacionadas às especificidades técnicas do objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a **CONTRATANTE**.

9.9.5 - Da Fiscalização Administrativa

9.9.5.1 - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela **CONTRATADA** será acompanhado pelo fiscal administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.9.5.2 - O fiscal administrativo deverá analisar a documentação solicitada no item 9.8.11.26.2 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.9.6 - Do recebimento dos serviços

9.9.6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente.

9.9.6.2 - Para efeito de recebimento provisório técnico, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da execução do objeto e a análise da efetividade da prestação dos serviços, registrando no Termo de Recebimento Provisório Técnico a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.6.3 - Para efeito de recebimento provisório administrativo, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, benefícios e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do mês da prestação do serviço, dentre outros, emitindo Termo de Recebimento Provisório Administrativo, que será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9.6.4 - O prazo para realização dos recebimentos provisórios técnico e administrativo será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação oriunda da **CONTRATADA**, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.9.6.5 - Após recebimento provisório, o fiscal administrativo comunicará à **CONTRATADA** para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.6.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será solicitado à **CONTRATADA** a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9.6.7 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pela comissão de recebimento por ele designada, com base na documentação apresentada pela fiscalização.

9.9.6.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9.6.9 - Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento fiscal.

9.9.6.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9.6.11 - O recebimento definitivo relativo ao último mês do contrato fica condicionado à conformidade da documentação prevista no item 9.8.11.26.4.

9.9.6.12 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

9.10.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP –, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9.10.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

9.10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será contado com a exclusão da data de publicação referida no subitem acima e com a inclusão do dia de vencimento.

9.10.1.3 - O prazo de vigência do contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

9.10.2 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o início da vigência contratual.

9.10.3 - Da revisão

9.10.3.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.10.3.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

9.10.3.3 - Aplica-se o disposto neste item às despesas de deslocamento do trabalhador cujos valores estejam discriminados na planilha de custos e formação de preços e sejam diretamente vinculados ao valor do vale-transporte.

9.10.3.4 - O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, de modo completo, da documentação referida no subitem 9.10.3.2.

9.10.4 - Da repactuação

9.10.4.1 - Para fins de repactuação de preços, a **CONTRATANTE** adotará:

a) a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, para custos decorrentes do mercado;

b) acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada, para custos decorrentes de mão de obra.

9.10.4.2 - A repactuação observará o intervalo mínimo de um ano, contado:

I – na primeira repactuação:

a) da data-limite definida no instrumento convocatório para a apresentação das propostas, para os custos decorrentes de mercado;

b) da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva, da sentença normativa ou do instrumento equivalente em vigor no momento de apresentação da proposta, para os custos decorrentes de mão de obra;

II – nas repactuações subsequentes, da data do fato gerador que ensejou a última repactuação.

9.10.4.3 - É vedada a inclusão, por meio de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente.

9.10.4.4 - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumentos equivalentes que tratem de:

I – pagamento de participação nos lucros ou resultados;

II – matéria não trabalhista;

III – direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

IV – preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

V – obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública.

9.10.4.5 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão considerados para fins de repactuação.

9.10.4.6 - Considera-se integralmente pago o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado, após 12 meses de execução contratual proporcional a cada posto de trabalho.

9.10.4.7 - As alíneas “D” e “E” do Módulo 3 das planilhas de custos e formação de preços, referentes ao aviso prévio trabalhado, serão zeradas após o primeiro ano de contratação.

9.10.4.8 - A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que contenham a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.10.4.9 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, de modo completo, da documentação referida no subitem 9.10.4.8.

9.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

9.12 - DOS PREÇOS

9.12.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado, conforme o subitem 5.14.

9.13 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.13.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND –, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb –, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF –, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP –, com informações específicas (inclusive Relação de Empregados – RE -) e o Protocolo de Envio de Arquivos da Conectividade Social, apólice de seguro de vida dos prestantes, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

9.13.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.13.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à GTI e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa da **ALMG** nº 2.821, de 2023.

9.13.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: gti-gga-apoio@almg.gov.br.

9.13.2.2 - O pagamento mensal do contrato será efetuado após a **CONTRATADA** comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas, das obrigações previdenciárias e fiscais e da remuneração de seus trabalhadores que prestaram serviços à **CONTRATANTE**, referentes ao mês vencido.

9.13.2.3 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

9.13.2.4 - O último pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à conformidade da documentação prevista no subitem 9.8.11.26.4.

9.13.3 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

9.13.4 - Durante o prazo do cumprimento do aviso prévio trabalhado, considerando o valor provisionado no Módulo 3 das planilhas de custo e formação de preço:

a) caso o prestante opte por trabalhar com redução de duas horas diárias, essas horas serão glosadas na fatura mensal da **CONTRATADA**;

b) caso o prestante opte por faltar ao serviço durante sete dias, conforme previsto no art. 488 da CLT, a **CONTRATADA** deverá substituir o prestante nesse período, observado o disposto no subitem 9.8.9, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**, sob pena de glosa na fatura mensal.

9.13.5 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.13.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.13.7 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.13.8 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.13.9 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.13.10 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

9.14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.14.2 - A pregoante ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.14.3 - A pregoante ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.14.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.14.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 9.14.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Assembleia Legislativa e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.14.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.14.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.14.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

9.14.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.14.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato

Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento

Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

9.15 - DO FORO

9.15.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

10 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

10.1 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

10.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

10.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

10.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

11.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for

relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br, acompanhada do Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do Anexo VIII deste instrumento, devidamente assinado. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

12.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

12.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12.3.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

12.3.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

12.4 - A pregoante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato.

12.4.1 - Pela recusa do adjudicatário, sem justificativa aceita pela **ALMG**, em assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá a **ALMG** aplicar multa graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.4.2 - Se a pregoante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

12.5 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

12.7 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.9 - A pregoeira poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.10 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

12.11 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 - O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.13 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

12.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

12.15 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Fábio Luiz Rocha Nascimento, e-mail: fabio@almg.gov.br, ou Gustavo Moreira Nazareth, e-mail: gustavo.moreira@almg.gov.br, ou pelo telefone: (31) 2108-7700.

12.16 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

12.17 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

12.18 - Constituem parte integrante deste edital os anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III – Proposta de Preços; IV – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública; V – Memória de Cálculo; VI – Planilhas detalhadas de composição do custo mensal; VII – Serviços Técnicos Especializados em TI; VIII - Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; e IX – Minuta de Contrato.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Bruno de Almeida Oliveira, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Denise Correia Fernandes, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: contratação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento técnico a usuários de serviços de tecnologia da informação, abrangendo o recebimento, registro, análise, diagnóstico e resolução de chamados técnicos, a serem executados de forma contínua, dentro das dependências da **CONTRATANTE**, conforme descrito no Anexo VII - Serviços Técnicos Especializados em TI.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

c) Justificativa da contratação: necessidade de contratação de mão de obra especializada em atendimento técnico de Tecnologia da Informação, tendo em vista que praticamente todas as atividades da ALMG hoje dependem dos serviços de TI, para atender às solicitações ao setor.

d) Disposições Contratuais: item 9 do edital

e) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato: servidor(es) Fábio Luiz Rocha Nascimento, e-mail: fabio@almg.gov.br, ou Gustavo Moreira Nazareth, e-mail: gustavo.moreira@almg.gov.br, ou pelo telefone: (31) 2108-7700.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023

Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Belo Horizonte, de de 20__.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

PLANILHA CONSOLIDADA – VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Total de prestantes	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Técnico em informática	8		
PREÇO TOTAL				

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....
 (Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

- A pregoante deverá apresentar documento que comprove o enquadramento no Fator Acidentário de Prevenção – FAP –, e que contenha o respectivo coeficiente.

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024****Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a pregoante _____, CNPJ nº _____, inscrição municipal nº _____, estabelecido no Município _____, possui os seguintes contratos de prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada em vigor:

Nome/Razão Social: Órgão/Empresa	Vigência do contrato	Valor total anual do contrato
Valor total dos contratos		

Declaro, ainda, que 1/12 (um doze avos) do valor total anual dos contratos em vigor nesta data firmados pela pregoante para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada não é superior ao total de seu Patrimônio Líquido.

Local e data

 Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

a) além do nome/razão social, a pregoante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tenha contratos vigentes;

b) caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE – relativa ao último exercício social e o valor total anual dos contratos para prestação de serviços à administração pública e/ou à iniciativa privada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, pregoante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Diferença = (Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) / (Valor da Receita Bruta) x 100.

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo pode ser utilizada como modelo na elaboração da planilha de custos. Os valores e percentuais previstos nesta memória são apenas referenciais, cabendo à pregoante adotar e preencher a planilha de custos e formação de preços relativa à proposta comercial conforme o previsto no edital e na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada.

Os serviços de técnico de informática serão executados por 8 (oito) profissionais, de segunda a sexta-feira de 7h30 às 19 horas, cumprindo uma jornada de 44 horas por semana. As horas não trabalhadas aos sábados serão compensadas na jornada de segunda a sexta-feira.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O valor da remuneração dos prestantes será de, no mínimo, R\$ 2.856,21, observada também, se houver, a remuneração mínima definida em lei ou em ato normativo aplicável aos prestantes.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS DIÁRIOS, MENSAIS E ANUAIS**Submódulo 2.1 – 13º salário e adicional de férias**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto nº 57.155, de 03/11/1965
B – Adicional de férias	2,78%	$((1/3)/12) * 100 = 2,78\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
C – Incidência dos encargos e contribuições previstos no Submódulo 2.2¹	%	Soma dos percentuais de INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, Sal. Educação e RATxFAP.	-

¹ Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º salário e 1/3 de férias

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (incidentes sobre a remuneração)

Obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos. Os percentuais desses encargos, exceto o relativo ao seguro contra acidentes de trabalho, são definidos por lei.

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B – FGTS	%	-	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
C – SESC/SESI	%	-	Art. 30, Lei nº 8.036/90.
D – SENAC/SENAI	%	-	Decreto-lei nº 2.318/86
E – INCRA	%	-	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
F – SEBRAE	%	-	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.
G – Sal. Educação	%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.

H – RAT ajustado (RAT X FAP):

H = RAT x FAP, em que:

RAT – **1% a 3%** (De acordo com CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas principal da empresa)

Fator Acidentário de Prevenção – FAP – considerar o coeficiente FAP da empresa – 0,5 a 2,0

Observação: A empresa deve preencher o item H das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP multiplicado pelo RAT.

Submódulo 2.3 – Benefícios anuais, mensais e diários

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos ou Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, entre outros. Devem ser contabilizados com base em seu custo efetivo (descontados os valores arcados pelo empregado)

(1) Auxílio-alimentação:

Fórmula de cálculo: (22 x valor previsto na CCT), para jornada de 5 dias úteis por semana.

(2) **Dedução do auxílio alimentação** - desconto conforme previsão da Convenção Coletiva de Trabalho, quando for o caso.

(3) **Vale-Transporte:** Relativo ao transporte público no Município de Belo Horizonte pelo reajuste fixado em ato normativo da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (SUMOB).

Fórmula de cálculo: Valor do vale-transporte x nº de passagens necessárias diariamente x 22.

(4) **Vale-Transporte:** Relativo ao transporte público na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – pelo reajuste fixado em resolução da Secretaria de Estado Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SEINFRA.

Fórmula de cálculo: Valor unitário estimado pela empresa x nº de passagens necessárias diariamente x 22.

(5) **Dedução legal do Vale-Transporte:** O valor da dedução do vale-transporte está conforme desconto proporcional previsto no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 95.247/87. (desconto máximo de 6% do salário-base).

Fórmula de cálculo: - (6% x Salário base).

(6) Outros custos: especificar

Observação: todos os benefícios previstos na CCT à qual a pregoante se vincula devem estar previstos neste submódulo.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado ¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\}$ = 0,417%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B – Inc. do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	$(0,08 \times 0,00417) \times 100$ = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
C - Multa do FGTS e contribuição social do aviso prévio indenizado ²	0,16%	$(0,08 \times 0,4 \times 0,05) =$ 0,200%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97 Lei Complementar n.º 110/01
D – Aviso prévio trabalhado ³	1,944%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} =$ 1,944%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ⁴	%	Soma dos percentuais de INSS, FGTS, SESC, SENAC, INCRA, SEBRAE, Sal. Educação e RATxFAP.	-
F – Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,2%	$(0,08 \times 0,4) = 3,2\%$	-

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

² Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados. Estimativa de que 5% dos funcionários não vão cumprir aviso prévio.

³ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

⁴ Incidência dos encargos do submódulo 3.1 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO AUSENTE

A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a ALMG, os prestantes afastados por período superior a 15 dias, por qualquer motivo exceto férias.

Faltas justificadas e ausências legais de até 15 (quinze) dias, bem como ausências por férias não serão objeto de substituição e não serão integralmente glosadas da fatura mensal por se tratarem de direitos do trabalhador. Somente serão descontados da CONTRATADA os benefícios diários vinculados ao cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com a CCT da empresa e a legislação trabalhista.

Nos casos de atrasos e faltas de qualquer profissional de até 15 dias sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, não haverá substituição e haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da CONTRATADA.

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Inclui o fornecimento de uniformes, conforme descrição contida no edital.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

Lucro é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Custos indiretos são aqueles envolvidos na execução contratual, decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, tributos, pessoal administrativo, etc.

Observação: os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos.

Incidentes sobre a soma dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5

MÓDULO 7 - TRIBUTOS

Tributos (T)		Percentual	Valores (R\$)
A	ISSQN – Art.4º inciso I e item 7.05 do Anexo da Lei 8.725, de 30 de dezembro de 2003		
B	COFINS		
C	PIS		
D	IRPJ (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
E	CSLL (Não incluir esse tributo em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e na orientação do MPOG SIASG/COMUNICA nº 037226 de 2/6/2007).	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX
F	Outros (especificar)		

Tributos incidentes sobre a soma dos módulos 1 + 2 + 3 + 4+5+6 (P0)

Fórmula para cálculo dos tributos: $P0/(1-T0/100)$

Obs: Preencher conforme regime tributário adotado pela empresa.

NOTAS:

(1) As Planilhas de Custos e Formação de Preços devem ser elaboradas com base em convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a empresa esteja vinculada, bem como com base nas disposições do edital de licitação.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023
PLANILHAS DETALHADAS DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MENSAL

www.almg.gov.br/acompanhe/licitacoes/outros/PLANILHA_DE_CUSTO_MENSAL_PE_010_2024.ods

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TI

Contratação de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, sendo:

1) Horário de atendimento de 7h30min às 19 horas em dias úteis, com jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

2) A qualificação exigida dos profissionais para prestação dos serviços será o ensino médio concluído, com a seguintes habilidades:

- Conhecimento básico de sistemas operacionais, em especial família *Windows*.
- Conhecimento básico de editor de texto, planilha e correio eletrônico.
- Conhecimento básico de redes e *internet*.
- Conhecimento básico de segurança da informação.
- Domínio da Língua Portuguesa (falada e escrita).
- Disciplina para seguir processos e procedimentos.
- Perfil pessoal adequado para interação com usuários, colegas e superiores.

3) As tarefas a serem desempenhadas pelos atendentes, presencial ou remotamente, consistem em:

- Orientação inicial de novos usuários dos serviços de TI.
- Tratamento de requisições relativas aos serviços de TI.
- Esclarecimento de dúvidas dos usuários dos serviços de TI.
- Instalação e configuração de softwares nos computadores.
- Configuração de equipamentos de informática.
- Investigação, diagnóstico e solução de incidentes nos serviços de TI.

- Participação em ações de governança de TI, baseada em boas práticas ITIL e requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020:
 - detecção de incidentes recorrentes para a Gestão de Problema;
 - pesquisa de erros conhecidos e aplicação de soluções de contorno em incidentes;
 - monitoramento de incidentes para a Gestão de Liberação e Implantação;
 - monitoramento da qualidade do registro de incidentes e requisições;
 - detecção da necessidade de orientação proativa (campanhas) e treinamento para os clientes.

4) Alinhamento ao Acordo de Nível de Serviço - ANS - entre GTI e Diretoria-Geral.

5) Modelo de atendimento em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1, de Gestão de Serviços de TI.

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 091/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA:

OBJETO: prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento técnico a usuários de serviços de tecnologia da informação.

PREÇO MENSAL:**PREÇO GLOBAL:**

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual.

INDEXADOR: IPCA (IBGE), apenas para custos decorrentes do mercado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação do contrato no PNCP, prorrogável nos termos da lei.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Nº PROCESSO SEI: 000467-7/2022.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Tecnologia da Informação (GTI).

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antonio Carlos Arantes, e a empresa ..., com sede em ..., CNPJ n.º ..., adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 10/2024, o PAE 15/2024 e o EXPJ ..., da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal n.º 14.133/2021; das Leis Estaduais n.º 14.167/2002 e n.º 13.994/2001; da Deliberação da Mesa Diretora da ALMG n.º 2.821/2023 e demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para execução de atividades de atendimento técnico a usuários de serviços de tecnologia da informação (TI), abrangendo o recebimento, registro, análise, diagnóstico e resolução de chamados técnicos, prestados dentro das dependências da **CONTRATANTE**, a serem executados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e detalhamento constante no Anexo I deste contrato (Serviços Técnicos Especializados em TI).

1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

1.3 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

2 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

2.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 2.1, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.1.2 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.3 - É vedado à **CONTRATADA**:

I - subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.5 - São as seguintes as atividades a serem desempenhadas por função:

Função	Atividades a serem desempenhadas
Técnico em Informática	<p>Orientação inicial de novos usuários dos serviços de TI</p> <p>Tratamento de requisições relativas aos serviços de TI</p> <p>Esclarecimento de dúvidas dos usuários dos serviços de TI</p> <p>Instalação e configuração de <i>softwares</i> nos computadores</p> <p>Configuração de equipamentos de informática</p> <p>Investigação, diagnóstico e solução de incidentes nos serviços de TI</p> <p>Participação em ações de governança de TI, baseada em boas práticas ITIL e requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020:</p> <ul style="list-style-type: none"> • detecção de incidentes recorrentes para a gestão de problema; • pesquisa de erros conhecidos e aplicação de soluções de contorno em incidentes; • monitoramento de incidentes para a Gestão de Liberação e Implantação; • monitoramento da qualidade do registro de incidentes e requisições; • detecção da necessidade de orientação proativa (campanhas) e treinamento para os clientes.

2.6 - São os seguintes os requisitos para preenchimento dos postos de trabalho:

Função	Requisitos técnicos mínimos
Técnico em Informática	<p>Ensino médio concluído</p> <p>Conhecimento básico de sistemas operacionais, em especial família <i>Windows</i></p> <p>Conhecimento básico de editor de texto, planilha e correio eletrônico</p> <p>Conhecimento básico de redes e internet</p> <p>Conhecimento básico de segurança da informação</p> <p>Domínio da Língua Portuguesa (falada e escrita)</p> <p>Disciplina para seguir processos e procedimentos</p>

Perfil pessoal adequado para interação com usuários, colegas e superiores

Modelo de atendimento em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC ISO 20000-1, de Gestão de Serviços de TI

2.6.1 - A comprovação da qualificação exigida dos profissionais para prestação dos serviços deverá ser feita por meio de comprovante de conclusão do ensino médio de escolaridade, assim como pela análise de currículo e entrevista.

2.6.2 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia da documentação referida na subcláusula 2.6.1, em até 10 (dez) dias úteis contados do início da execução contratual.

2.7 - Em relação ao quantitativo de mão de obra, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I - a quantidade de prestantes e a jornada de trabalho são as seguintes:

Função	Quantidade de prestantes	Jornada semanal (nº de horas)	HORÁRIO	
			Escala de trabalho (horário)	Dias da semana
Técnico em Informática	8	44	Entre 7:30 h e 19 h (8 horas e 48 minutos de jornada diária com 1 hora e 12 minutos de intervalo de descanso)	Segunda-feira a sexta-feira (dias úteis)

II - a escala de trabalho será definida pela **CONTRATANTE** e poderá ser modificada, a seu critério, durante a vigência contratual, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - é vedado à **CONTRATADA** alterar a jornada ou a escala de trabalho do prestante sem o consentimento do fiscal técnico da **CONTRATANTE**;

IV - a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, o plano de jornada de trabalho dos seus prestantes à disposição da **CONTRATANTE** para o mês subsequente, da seguinte forma:

a) sem previsão de horas extraordinárias, salvo quando autorizadas pela **CONTRATANTE** para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário;

b) com a previsão de feriados e recessos;

V - a jornada prevista para os sábados será cumprida de segunda-feira a sexta-feira;

VI - os dias de recesso e ponto facultativo na **CONTRATANTE** são considerados dias normais de trabalho para os prestantes;

VII - a critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser dispensada da prestação dos serviços em dias de suspensão das atividades da **CONTRATANTE**, por motivo de recesso ou ponto facultativo, hipótese em que haverá glosa, conforme inciso III da subcláusula 2.13 deste instrumento.

2.8 - O valor da remuneração dos prestantes será de R\$...

2.9 - Em relação aos benefícios, vigorarão as seguintes normas:

I - conforme determinação da Lei nº 7.418/1985 e previsão contida no Decreto nº 10.854/2021, a **CONTRATADA** antecipará ao empregado o vale-transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano;

II - a concessão do vale-transporte implicará o desconto mensal de 6% (seis por cento) do salário-base dos empregados, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens da base de cálculo;

III - os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho observada pela empresa deverão ser detalhados nas planilhas de custos e formação de preços;

IV - a concessão de benefícios e eventuais reajustes salariais observarão as regras e limites estabelecidos na convenção coletiva de trabalho (CCT) ou sentença normativa a que a **CONTRATADA** esteja vinculada.

2.10 - Quanto à formação de banco de horas e à compensação de horas, vigorarão as seguintes normas:

I - a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva;

II - o acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário;

III - o regime compensatório na modalidade *banco de horas* somente pode ser instituído por negociação coletiva entre a **CONTRATADA** e os prestantes, salvo o disposto no § 6º do art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

2.11 - Os profissionais, inclusive os substitutos, deverão se apresentar para o trabalho na **CONTRATANTE** trajando uniformes fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes quantidades e características:

Função	Peça (descrição)	Quantidade por trabalhador/ano	Quantidade total (anual)
Técnico em Informática	Camisa polo de malha piquet 50% algodão e 50% poliéster, na cor azul-escuro, com logomarca da CONTRATADA na altura do bolso esquerdo	6	48

2.11.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** uma unidade de cada peça, para avaliação prévia, no prazo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato. Após aprovação, os uniformes poderão ser confeccionados.

2.11.2 - As características e a qualidade das peças fornecidas aos trabalhadores deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

2.11.3 - A critério da **CONTRATANTE**, a apresentação de unidade para avaliação prévia poderá ser exigida em caso de prorrogação da vigência do contrato.

2.11.4 - Os prestantes deverão estar uniformizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do início da vigência do contrato.

2.11.5 - Os uniformes deverão ser entregues aos prestantes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, quando solicitado pelo fiscal.

2.11.6 - O custo do uniforme não poderá ser repassado ao prestante.

2.11.7 - Em caso de mau uso, desgaste, perda, extravio de uniformes por qualquer motivo, estes deverão ser repostos em até 5 (cinco) dias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

2.11.8 - Além da camisa polo fornecida pela **CONTRATADA**, os prestantes deverão trajar calça jeans, ou similar, de cor escura, sapato, tênis ou outro calçado fechado.

2.11.9 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, devendo a **CONTRATADA** substituí-los sempre que estiverem apertados.

2.12 - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, compreendendo os seguintes prédios:

I - Palácio da Inconfidência: Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;

II - Edifício Tiradentes: Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;

III - Edifício Carlos Drummond de Andrade: Rua Martim de Carvalho, nº 94, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais;

IV - Escola do Legislativo: Av. Olegário Maciel, nº 2.161, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2.13 - Quanto à substituição de faltosos e à glosa, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I - a **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os prestantes afastados por período superior a 15 (quinze) dias, exceto férias, por prestantes que preencham os requisitos mínimos de formação profissional e experiência exigidos no instrumento contratual e que cumpram integralmente as mesmas atribuições e a jornada diária de trabalho, observando-se a manutenção dos mesmos direitos dos demais prestantes substituídos, sob pena de glosa na fatura mensal, na forma do inciso III desta subcláusula;

II - poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a comprovação de manutenção dos mesmos direitos para prestantes substitutos e substituídos;

III - no caso de desconto por descumprimento de jornada ou de não substituição do trabalhador faltoso ou em afastamento, haverá glosa do respectivo valor na fatura mensal da **CONTRATADA**, calculado da seguinte forma:

a) em caso de desconto de dia: 1/30 (um trinta avos) do valor final da planilha de custos correspondente ao cargo, por dia;

b) em caso de desconto de horas: o valor unitário da hora será calculado tomando-se o valor final da planilha de custos individual e dividindo-o por 220 (duzentos e vinte); em seguida, multiplica-se o valor da hora pelo número de horas não trabalhadas, para fins de glosa;

IV - o atraso injustificado do prestante da CONTRATADA superior a 1 (uma) hora implicará glosa do respectivo dia na fatura mensal da CONTRATADA;

V - o atraso injustificado do prestante superior a 15 (quinze) minutos e inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos implicará glosa de 1 (uma) hora na fatura mensal da CONTRATADA;

VI - o descumprimento parcial da jornada de trabalho pelo prestante, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será descontado da fatura de pagamento mensal da CONTRATADA, conforme previsto nos incisos IV e V desta subcláusula;

VII - faltas justificadas e ausências legais de até 15 (quinze) dias, bem como ausências por férias, não serão objeto de substituição e não serão integralmente glosadas da fatura mensal, sendo somente descontados da CONTRATADA os benefícios diários vinculados ao cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com a CCT ou sentença normativa a que a empresa estiver vinculada e a legislação trabalhista;

VIII - o substituto do prestante faltoso ou afastado deverá ser incluído na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP) apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE para fins de pagamento mensal.

2.14 - Em relação ao preposto, vigorarão as seguintes normas:

I - a CONTRATADA deverá indicar, formalmente, no início da execução contratual e sempre que ocorrer alteração, pelo menos 1 (um) preposto, aceito pela fiscalização, para gerenciar os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços durante o período de vigência do contrato e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

II - é vedada a indicação de prestante ocupante de posto de trabalho na CONTRATANTE como preposto da CONTRATADA.

III - na carta de preposição deverá constar o nome completo e número do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e os meios de contato previstos no inciso VII desta subcláusula;

IV - o preposto deverá se apresentar ao gestor do contrato em até 3 (três) dias úteis após sua indicação, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato;

V - o preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e pelo aprimoramento das equipes dos prestantes designados para execução das tarefas;

VI - o preposto deverá manter permanente contato com as unidades responsáveis pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE no prazo estabelecido e comparecendo às suas dependências sempre que demandado;

VII - a CONTRATADA disponibilizará meios de comunicação eficazes para o contato com seu preposto, que deverá manter linha de telefone e e-mail para atendimento à CONTRATANTE, de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30 h às 19 h;

VIII - a CONTRATADA orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as determinações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de todos os requisitos de saúde e segurança do trabalho estabelecidos pelos órgãos legais federais, estaduais e municipais;

IX - os custos relativos ao preposto deverão ser incluídos nos custos indiretos informados pela CONTRATADA na planilha de composição de custos e formação de preços;

X - são atividades de responsabilidade do preposto:

- a) solucionar problemas pontuais relacionados à prestação dos serviços;
- b) controlar os afastamentos, os atestados médicos e as férias;
- c) atuar na prestação de assistência relativa aos acidentes de trabalho;
- d) elaborar escalas de trabalho, sob supervisão da CONTRATANTE;
- e) monitorar o uso de uniforme e crachás, inclusive de substitutos;
- f) guardar, distribuir e recolher as peças sobressalentes de uniforme e crachás destinados aos substitutos ao final do período de substituição.

2.15 - São também obrigações da CONTRATADA:

I - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

II - assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento da convenção coletiva ou sentença normativa e de todos os dispositivos legais pertinentes.

III - responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, diretores, representantes e demais agentes, durante a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da CONTRATADA, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;

IV - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus trabalhadores quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

VI - reparar ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não efetuar o recebimento provisório até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

VII - recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os trabalhadores necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste instrumento ou em legislação específica aplicável à categoria envolvida na prestação dos serviços;

VIII - garantir que seus trabalhadores, à disposição da CONTRATANTE, cumpram as condições por esta fixadas quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço;

IX - garantir que seus trabalhadores mantenham sigilo em relação a assuntos e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato;

X - manter seus trabalhadores sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo de 20 (vinte) dias após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

XI - realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus trabalhadores;

XII - manter os seus trabalhadores identificados por crachá e uniforme;

- XIII - cuidar para que o preposto indicado adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato;**
- XIV - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus trabalhadores;**
- XV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus trabalhadores, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência e observando o seguinte:**
- a) o controle da assiduidade e da pontualidade dos prestantes deverá ser feito mediante o fornecimento, a instalação e a manutenção de sistema eletrônico de apuração de frequência nas dependências da CONTRATANTE, em local por esta determinado;**
 - b) o sistema deve cumprir os requisitos da Portaria MTP nº 671/2021, e suas alterações;**
- XVI - cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus trabalhadores;**
- XVII - apresentar, até o último dia útil de cada mês, para o mês subsequente, um plano de jornada de trabalho para os prestantes à disposição da CONTRATANTE, sem horas extras, considerando os feriados e recessos, ressalvada a autorização da CONTRATANTE para compensação semanal de jornada de trabalho ou realização de serviço extraordinário;**
- XVIII - encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de trabalhadores que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;**
- XIX - efetuar pagamento dos salários por meio de depósito bancário na conta dos trabalhadores, apresentando as comprovações respectivas ao fiscal administrativo da CONTRATANTE;**
- XX - se for o caso, entregar o vale-transporte e o auxílio-alimentação a todos os prestantes até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados;**
- XXI - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los no prazo legal;**
- XXII - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;**
- XXIII - instruir os seus trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;**
- XXIV - elaborar e apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com as disposições da Portaria MTB nº 3.214/1978, ou de norma que vier a substituí-la, observando o seguinte:**
- a) o PGR, o PCMSO e os Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) terão a conformidade avaliada pela CONTRATANTE e deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, em caso de inadequação;**
 - b) a CONTRATADA deverá manter o PGR, o PCMSO e os ASOs atualizados, em caso de prorrogação contratual;**
- XXV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;**
- XXVI - fornecer e exigir dos trabalhadores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter, nas dependências da CONTRATANTE, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;**

XXVII - apresentar à fiscalização os seguintes documentos, preferencialmente na forma digital, sem prejuízo do disposto na subcláusula 2.15.1:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados e a cada reajuste salarial:

a.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais alocados para prestar serviço à CONTRATANTE, assinada pela CONTRATADA, certificando que o valor do salário é o mesmo constante na planilha de preços aprovada;

a.2) comprovante de admissão do *eSocial* dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.3) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.4) comprovante de realização de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

a.5) demais documentos exigidos para o exercício do cargo ou função do empregado, conforme subcláusula 2.6 deste instrumento.

b) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.5) relação nominal de trabalhadores presentes, incluindo os substitutos, se houver, com as atribuições, salário e situação funcional;

b.6) controle de frequência dos trabalhadores, consolidando a relação dos trabalhadores faltosos no mês, quantificando, individualmente, o total de faltas, em número de dias ou horas;

b.7) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b.8) comprovante de depósito do FGTS;

b.9) relação de trabalhadores em férias, com a comprovação do respectivo pagamento;

b.10) relação de trabalhadores em licença pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

b.11) comprovante do fornecimento, aos trabalhadores, dos benefícios a que tenham direito, em especial do pagamento dos auxílios para alimentação e transporte;

b.12) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

b.13) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

b.14) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com informações específicas (inclusive Relação de Empregados – RE);

b.15) protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social;

c) a critério da CONTRATANTE, em qualquer momento da vigência contratual:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da fiscalização da CONTRATANTE;

c.2) cópia de recibos de depósitos bancários;

c.3) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) no último mês de vigência do contrato, além dos documentos listados na alínea “b” (b.1 a b.15) deste inciso:

d.1) na hipótese de dispensa do empregado:

d.1.1) comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e rescisórias;

d.1.2) termo de rescisão do contrato de trabalho;

d.1.3) cópia do recibo firmado pelo empregado;

d.1.4) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.1.5) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.1.6) comprovante de realização de exames médicos demissionais;

d.2) na hipótese de continuidade da relação de trabalho com o empregado: documento assinado pela CONTRATADA e pelo empregado, atestando, sob as penas da lei, essa condição;

XXVIII - comprovar sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), no prazo de 20 (vinte) dias após o início da vigência do contrato;

XXIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços:

a) a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os prestatantes, ou outros mecanismos que permitam ao trabalhador verificar os depósitos feitos em sua conta do FGTS;

b) o acesso dos prestatantes, por meio da *internet*, mediante uso de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXX - oferecer aos prestatantes todos os meios necessários para obtenção dos extratos individuais que ofereçam o recolhimento das contribuições sociais e do FGTS;

XXXI - cumprir todas as obrigações previstas na convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa e na legislação, observando-se a manutenção dos mesmos direitos para prestatantes substituídos e substitutos, sem distinção;

XXXII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XXXIII - cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

2.15.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

2.16 - São direitos e deveres da CONTRATANTE

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

III - comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, na forma prevista na cláusula 10 deste instrumento e no plano de fiscalização;

V - efetuar o pagamento, à CONTRATADA, no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

VI - fornecer equipamentos necessários para a atuação dos terceirizados (computadores, telefones, sistema para abertura e acompanhamento de chamados, entre outros);

VII - realizar treinamentos para os prestantes em ferramentas e sistemas próprios da CONTRATANTE, para o bom desempenho de suas atribuições.

3 - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 - Para fiel execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deve apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual inicial do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - Nas eventuais subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto na subcláusula 3.1.

3.2 - A garantia será prestada nos seguintes prazos, sob pena de multa por infração contratual:

I - em até 20 (vinte) dias, contados da data de início de vigência do contrato ou do aditamento contratual, para as modalidades a que se referem os incisos I, III e IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

II - em até um mês, contado da data de homologação do processo licitatório e antes da assinatura do contrato, para a modalidade de garantia a que se refere o inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 - Caso o seguro-garantia não seja apresentado no prazo previsto no inciso II da subcláusula 3.2, ou caso seja rejeitado, o contrato poderá ser assinado, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar outra modalidade de garantia no prazo previsto no inciso I.

3.2.2 - Somente será aceita fiança bancária na qual conste renúncia expressa ao benefício de ordem pelo fiador.

3.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará, no mínimo, a cobertura de:

I - multas, prejuízos e indenizações decorrentes do inadimplemento do contrato;

II - danos causados à CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA;

III - obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada;

IV - acidente de trabalho ou doença profissional.

3.3.1 - Caso a garantia apresentada assegure apenas a cobertura dos eventos previstos nos incisos I a III da subcláusula 3.3, a contratada poderá apresentar garantia complementar para cobertura do evento previsto no inciso IV da mesma subcláusula, observados os prazos previstos na subcláusula 3.2.

3.3.2 - Caso a garantia complementar não seja apresentada nos prazos previstos na subcláusula 3.2, a **CONTRATANTE** reterá, do pagamento da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, o equivalente a 1% (um por cento) do valor anual do contrato, para a formação de reserva financeira para a cobertura do evento previsto no inciso IV da subcláusula 3.3.

3.3.3 - Observado o disposto nas subcláusulas 3.3.1 e 3.3.2, a **CONTRATANTE** rejeitará a garantia que descumprir as coberturas mínimas previstas na subcláusula 3.3.

3.3.4 - O valor da garantia será integralmente preservado durante a vigência do contrato.

3.3.5 - Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte, para a cobertura dos eventos a que se refere a subcláusula 3.3, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

3.4 - Se forem descumpridos os prazos a que se referem a subcláusula 3.2, inciso I, e a subcláusula 3.3.5, ou se a garantia for rejeitada, nos termos da subcláusula 3.3.3, a **CONTRATANTE** reterá, do pagamento da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, o equivalente ao valor da garantia, estipulado nos termos da subcláusula 3.1, para formação da reserva financeira a título de caução.

3.4.1 - A retenção prevista na subcláusula 3.4 será realizada em pagamento único ou em até cinco parcelas mensais, à escolha da **CONTRATADA**, desde que assegurada a integralização do valor durante o período de vigência do contrato.

3.4.2 - Na hipótese de parcelamento, a retenção ocorrerá a partir do pagamento da primeira nota fiscal ou fatura de prestação de serviço subsequente ao atraso ou à data de rejeição da garantia.

3.4.3 - A retenção efetuada com base na subcláusula 3.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira e será considerada garantia contratual na modalidade caução em dinheiro.

3.5 - Nas hipóteses de extinção do contrato, o saldo não utilizado da garantia prestada na forma de caução em dinheiro ou retenção será restituído à **CONTRATADA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de extinção contratual, com correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.5.1 - A restituição prevista na subcláusula 3.5 estará condicionada à comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.6 - O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à sua vigência, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.6.1 - Constará na apólice do seguro-garantia que o seguro continuará em vigor mesmo quando a **CONTRATADA**, tomadora do seguro, não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

3.7 - Na hipótese de suspensão contratual por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro, até que se dê a retomada da execução ou o adimplemento.

3.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4 - DOS PREÇOS

4.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço mensal de R\$..., correspondendo ao preço global de R\$...

4.2 - Considera-se integralmente pago o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado, após 12 meses de execução contratual proporcional a cada posto de trabalho.

4.3 - As alíneas “D” e “E” do Módulo 3 das planilhas de custos e formação de preços, referentes ao aviso prévio trabalhado, serão zeradas após o primeiro ano de contratação.

5 - DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos-retribuição inicialmente pactuada.

5.3 - Aplica-se o disposto nesta cláusula às despesas de deslocamento do trabalhador cujos valores estejam discriminados na planilha de custos e formação de preços e sejam diretamente vinculados ao valor do vale-transporte.

5.4 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela **CONTRATADA** fora da data-base ou por liberalidade não serão considerados para fins de revisão.

5.5 - O prazo para resposta ao pedido de revisão de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, de modo completo, da documentação referida na subcláusula 5.2.

6 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1 - Para fins de repactuação de preços, a CONTRATANTE adotará:

I - a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para custos decorrentes do mercado;

II - acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente ao qual a proposta esteja vinculada, para custos decorrentes de mão de obra.

6.2 - A repactuação observará o intervalo mínimo de um ano, contado:

I - na primeira repactuação:

a.) da data limite definida no instrumento convocatório para a apresentação das propostas, para os custos decorrentes de mercado;

b) da data de início dos efeitos financeiros do acordo coletivo, da convenção coletiva, da sentença normativa ou do instrumento equivalente em vigor no momento de apresentação da proposta, para os custos decorrentes de mão de obra;

II - nas repactuações subsequentes, da data do fato gerador que ensejou a última repactuação.

6.3 - É vedada a inclusão, por meio de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumento equivalente.

6.4 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou instrumentos equivalentes que tratem de:

I - pagamento de participação nos lucros ou resultados;

II - matéria não trabalhista;

III - direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

IV - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

V - obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública.

6.5 - Reajustes salariais ou qualquer outra vantagem concedida pela CONTRATADA fora da data-base ou por liberalidade não serão considerados para fins de repactuação.

6.6 - A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de documentos que contenham a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.7 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, de modo completo, da documentação referida na subcláusula 6.6.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

8 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

8.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com informações específicas (inclusive Relação de Empregados – RE) e o protocolo de envio de arquivos da Conectividade Social, apólice de seguro de vida dos prestantes, se for o caso, e comprovação de quitação de todos os tributos incidentes, parcelas e encargos trabalhistas devidos referentes ao mês a que se refere o faturamento.

8.2 - Para fins de empenho e pagamento, a CONTRATADA deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

8.3 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A CONTRATADA apresentará os documentos fiscais à GTI e a CONTRATANTE disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

8.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: gti-gga-apoio@almg.gov.br.

8.3.2 - O pagamento mensal será efetuado após a CONTRATADA comprovar o pagamento dos encargos trabalhistas, das obrigações previdenciárias e fiscais e da remuneração de seus trabalhadores que prestaram serviços à CONTRATANTE, referentes ao mês vencido.

8.3.3 - Em caso de início da prestação dos serviços em data posterior ao primeiro dia do mês, o primeiro e o último pagamentos serão proporcionais aos dias em que houve prestação de serviços, observado, em relação aos demais meses, o calendário civil.

8.3.4 - O último pagamento mensal devido à CONTRATADA, referente ao último mês de vigência do contrato, fica condicionado à conformidade da documentação prevista na alínea “d” do inciso XXVII da subcláusula 2.15.

8.4 - Para efeito de pagamento dos serviços realizados, só serão computados os dias e as horas efetivamente trabalhados.

8.5 - Durante o prazo do cumprimento do aviso prévio trabalhado, considerando o valor provisionado no Módulo 3 das planilhas de custo e formação de preço:

I - caso o prestante opte por trabalhar com redução de duas horas diárias, essas horas serão glosadas na fatura mensal da CONTRATADA;

II - caso o prestante opte por faltar ao serviço durante sete dias, conforme previsto no art. 488 da CLT, a CONTRATADA deverá substituir o prestante nesse período, observado o disposto na subcláusula 2.13, sem custo adicional para a CONTRATANTE, sob pena de glosa na fatura mensal.

8.6 - Será aplicada a retenção do imposto de renda, nos termos do art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

8.8 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.9 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

8.10 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da CONTRATANTE, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.11 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

9.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 - Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos prestantes, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA.

9.3.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CONTRATANTE, conforme a subcláusula 9.3, o valor correspondente poderá ser retido cautelarmente pela CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da CONTRATADA.

9.5 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da CONTRATADA, no cumprimento do objeto, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva e não excluirá, nem reduzirá, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por meio da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação (GTI), área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com os representantes da CONTRATADA.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3 - A execução do contrato será acompanhada pelos fiscais técnicos do contrato, ou pelos respectivos substitutos, compreendendo-se na fiscalização técnica o acompanhamento da execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições avençadas, sobretudo as relacionadas às especificidades técnicas do objeto, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

10.4 - O cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela CONTRATADA será acompanhado pelo fiscal administrativo do contrato, ou pelos respectivos substitutos, compreendendo-se na fiscalização administrativa a análise da documentação referida na alínea “b” do inciso XXVII da subcláusula 2.15, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente.

10.5.1 - Para efeito de recebimento provisório técnico, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da execução do objeto e a análise da efetividade da prestação dos serviços, registrando no Termo de Recebimento Provisório Técnico, a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.2 - Para efeito de recebimento provisório administrativo, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, benefícios e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do mês da prestação do serviço, dentre outros, emitindo Termo de Recebimento Provisório Administrativo, que será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5.3 - O prazo para realização dos recebimentos provisórios, técnico e administrativo, será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação oriunda da CONTRATADA, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.5.4 - Após recebimento provisório, o fiscal administrativo comunicará à CONTRATADA para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será solicitado à CONTRATADA a emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5.6 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou pela comissão de recebimento por ele designada, com base na documentação apresentada pela fiscalização.

10.5.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.8 - Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento fiscal.

10.5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5.10 - O recebimento definitivo relativo ao último mês do contrato fica condicionado à conformidade da documentação prevista na alínea “d” do inciso XXVII da subcláusula 2.15.

10.5.11 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para

com o FGTS, referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

11.2 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3 - A CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.2 - A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 (um) incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 (um) incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a 60 (sessenta) dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

11.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor
	Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato

<p>Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.</p>	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
<p>Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> <p>Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.</p> <p>Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.</p> <p>Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.</p> <p>Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.</p>	<p>De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto</p> <p>De 5% a 20% sobre o valor contratado</p> <p>De 20% a 30% sobre o valor contratado</p>

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
<p>Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.</p>	Até um ano.
<p>Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p>	Até dois anos.
<p>Dar causa à inexecução total do contrato.</p>	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS

Condução ensejadora da sanção	Período de duração da sanção (Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos.)
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Até seis anos.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

13 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado nos termos da lei.

13.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

13.1.2 - O prazo de vigência deste contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

13.2 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o início da vigência contratual.

13.3 - Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14 - DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024 ou de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 - A CONTRATADA terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

14.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I - a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) nº 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa nº 2.821/2023;

II - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

III - quanto à retenção de tributos incidentes sobre pagamentos, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

IV - relativamente às sanções, a Lei Federal nº 12.846/2013;

V - quanto à proteção de dados, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

16 - DO FORO

16.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

17 - ANEXOS

Constituem partes integrantes deste contrato os seus anexos I (Serviços Técnicos Especializados) e II (Planilhas detalhadas de composição do custo mensal), bem como a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024 e seus anexos.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias de iguais teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite

Presidente - ALMG

Deputado Antonio Carlos Arantes

Primeiro-Secretário - ALMG

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:**1) CPF:****2) CPF:****ANEXO I****SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TI**

Contratação de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, sendo:

1) Horário de atendimento de 7:30 h às 19 h, em dias úteis, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.

2) A qualificação exigida dos profissionais para prestação dos serviços será o ensino médio concluído, com as seguintes habilidades:

- conhecimento básico de sistemas operacionais, em especial família Windows;
- conhecimento básico de editor de texto, planilha e correio eletrônico;
- conhecimento básico de redes e internet;
- conhecimento básico de segurança da informação;
- domínio da Língua Portuguesa (falada e escrita);
- disciplina para seguir processos e procedimentos;
- perfil pessoal adequado para interação com usuários, colegas e superiores.

3) As tarefas a serem desempenhadas pelos atendentes, presencial ou remotamente, consistem em:

- orientação inicial de novos usuários dos serviços de TI;
- tratamento de requisições relativas aos serviços de TI;
- esclarecimento de dúvidas dos usuários dos serviços de TI;
- instalação e configuração de softwares nos computadores;
- configuração de equipamentos de informática;
- investigação, diagnóstico e solução de incidentes nos serviços de TI;
- participação em ações de governança de TI, baseada em boas práticas ITIL e requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1:2020:
 - a) detecção de incidentes recorrentes para a Gestão de Problema;
 - b) pesquisa de erros conhecidos e aplicação de soluções de contorno em incidentes;
 - c) monitoramento de incidentes para a Gestão de Liberação e Implantação;
 - d) monitoramento da qualidade do registro de incidentes e requisições;
 - e) detecção da necessidade de orientação proativa (campanhas) e treinamento para os clientes.

4) Alinhamento ao Acordo de Nível de Serviço - ANS - entre GTI e Diretoria-Geral.

5) Modelo de atendimento em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 20000-1, de Gestão de Serviços de TI.



Documento assinado eletronicamente por **Wamberto Dias da Silva, Diretor-Geral em exercício**, em 16/05/2024, às 11:56, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0076447** e o código CRC **500331B1**.

000467-7/2022

0076447